



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0006709/2022-29

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 188/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): ANGELICA APARECIDA SEZINI, SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Verificação de arquivamento do processo SLA 3714/2021 Magnerita Comércio de Minérios Ltda

DESPACHO

Prezada Diretora,

Em 26/07/2021, foi formalizado o processo de regularização ambiental nº 3714/2021, do empreendimento Magnerita Comércio de Minérios Ltda, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento localiza-se no município de Itatiaiuçu – MG e as atividades a serem regularizadas foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano;
- Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos, código B-02-01-2, com capacidade instalada de 1.000 t/dia; e
- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, código F-05-07-1, com capacidade instalada de 30 t/dia.

Na caracterização do empreendimento, no SLA, foi assinalado tratar-se de *“solicitação de licença para ampliação de empreendimento”*, tendo sido o empreendimento enquadrado na classe 3 com critério locacional 0. Entretanto, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que a área do empreendimento está situada na zona de transição e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, conforme figuras 1, 2, 3 e 4 do Anexo 1 Despacho 188 (42169576). Conforme declarado na caracterização do empreendimento no SLA, no campo “Dados Adicionais”, o empreendimento está (estará) localizado em área rural. Ademais, também foi apresentado nos autos do processo o Recibo de

Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural- CAR (MG-3133709-B8A0.0EB0.9C68.4806.B94B.D9E8.EC4F.FA3A). Assim, por se tratar de área rural, o critério locacional “*Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas*” deve ser considerado na caracterização do empreendimento.

Considerando que a DN Copam 217/2017, no item 3 do seu anexo único, dispõe que empreendimentos de classe 3 com critério locacional 1 devem ser regularizados através da modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, LAC 1;

Considerando que no preenchimento da caracterização do empreendimento no SLA o critério locacional “*Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas*”, não foi assinalado, ocasionando o enquadramento do licenciamento ambiental do empreendimento na modalidade simplificada;

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares; e

Considerando que o artigo 13 da DN Copam nº 217/2017 prevê que “*deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor*” (Grifo nosso);

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 3714/2021, do empreendimento Magnerita Comércio de Minérios Ltda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42115286** e o código CRC **32324EAF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0006709/2022-29

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 238/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Parecer de Arquivamento

DESPACHO

Relatório

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental n. 3714/2021, formalizado em 26.07.2021 pela Magnerita Comércio de Minérios Ltda na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), para o exercício das seguintes atividades listadas na DN 217/2017:

A-05-01-0 (Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco)

B-02-01-2 (Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos)

F-05-07-1 (Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2, não perigosos, não especificados)

Indicada como ampliação na caracterização do empreendimento, enquadrando-se como classe 3 e critério locacional 0. Entretanto, através do IDE-SISEMA, constatou a localização do empreendimento em zona de transição e em zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Por se localizar em área rural, o critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” deveria ter sido considerado, modificando assim a modalidade de licenciamento.

Fundamentação

A definição de “critério locacional” encontra-se prevista no art. 6º da Deliberação Normativa n. 217/2017, nestes termos:

Art. 6º - As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

§ 1º - Os critérios locacionais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§ 2º - O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locacionais previstos na Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

[...]

§ 5º - Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência dos critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema - IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georeferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

A partir da leitura sistemática do dispositivo acima, nota-se que a legislação condiciona o licenciamento à observância da localidade onde se realizará a atividade do empreendimento. Assim, imprescindível observar a tabela 4 do Anexo Único da DN 217/2017, onde destaca, como sendo peso 1, os empreendimentos localizados em “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, esta não assinalada pelo empreendedor quando do preenchimento do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Convém esclarecer que a mudança do critério locacional enseja também a modificação da modalidade de licenciamento que, para o caso em questão, seria Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1.

Assim, em manifestação da área técnica, através do Despacho nº 188/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, opinou-se pelo arquivamento por descumprimento da regra prevista no art. 13 da Deliberação Normativa n. 217/2017, que assim dispõe:

Art. 13 - Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

Decerto, é dever do empreendedor proceder ao preenchimento adequado das informações necessárias para fins de o órgão ambiental apreciar o licenciamento requerido.

No caso em questão, não incumbiu o empreendedor em fornecer os dados corretos (no caso, seu critério locacional) conforme preconiza a legislação, apesar de estar localizado o empreendimento em propriedade rural e inserido em zona de transição e em zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, como restou demonstrado no Despacho 188.

Diante dos fatos, bem assim também assinalados no referido despacho da área técnica, há de se identificar, para este caso concreto, a prerrogativa da Administração em proceder o arquivamento do processo, visto que não houve o cumprimento, pelo empreendedor, no preenchimento do critério locacional previsto na legislação ambiental.

Conclusão

Isto posto, diante da situação fática descrita, opinamos pelo arquivamento do processo administrativo de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42797625** e o código CRC **4BDC59A2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006709/2022-29

SEI nº 42797625



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM CENTRAL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Despacho n. 188/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL – DRRA, onde consta a manifestação técnica no sentido de arquivar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento por não atendimento da recomendação para fins de readequar o critério locacional;

Considerando o Despacho n. 238/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL – DRCP, onde considera as razões para o arquivamento em consonância à legislação vigente;

Considerando que o art. 13 da Deliberação Normativa n. 217/2017 que estabelece ser de inteira responsabilidade do empreendedor o correto preenchimento dos dados para a caracterização do empreendimento;

DETERMINO o arquivamento do Processo n. 3714/2021 em nome de Magnerita Comércio de Minérios Ltda.

À DRAF/NAO para publicação da decisão, inserção dos dados nos sistemas de informação do SISEMA e comunicação ao empreendedor do teor desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 24/02/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42798774** e o código CRC **1EBF9E58**.